



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 61, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Medida Provisória (MP) n.º 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 383, de 09 de abril de 2020, que regulamenta a MP n.º 934, de 2020 e autoriza as Instituições de Ensino Superior a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as deliberações em reunião do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), instituído pela Portaria/RTR n.º 190, de 12 de março de 2020, recomposto pela Portaria/RTR n.º 216, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria/RTR n.º 256, de 14 de abril de 2020.

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Autorizar, conforme deliberação do COE/UFGD, os procedimentos administrativos para que os acadêmicos do curso de Medicina, interessados na colação de grau antecipada, possam requerê-la nas condições legais e normativas previstas, tendo seus pedidos apreciados dentro dos trâmites institucionais estabelecidos para tal.

Art. 2º A antecipação da colação de grau dos alunos do curso de Medicina deverá ser requerida individualmente, pelo próprio acadêmico, pelo e-mail colacaomedicina@ufgd.edu.br, à coordenação do curso, que deverá verificar se o acadêmico atende aos seguintes requisitos:

I – estar no último período do curso (12º semestre ideal);

II – ter concluído com aprovação todas as disciplinas obrigatórias do curso, a carga horária de Disciplinas Eletivas e também a carga horária de Atividades Complementares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

III – ter cumprido no mínimo 75% da carga horária do internato do curso de medicina.

Art. 3º No Histórico Escolar do acadêmico constará o percentual realizado dos estágios obrigatórios, para fins de colação de grau.

Art. 4º Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos com fulcro na Portaria MEC n.º 383, de 2020, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário, em consonância com o art. 2º da Portaria supracitada.

Profª Dr.ª. Mirlene Ferreira Macedo Damázio